



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.546/2015**

**De 13 de novembro de 2015.**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS DE PAPEL OU SACOLAS BIODEGRADÁVEIS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS DE PEQUENO PORTE E LOJAS DE DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamentos, obrigados a substituir as sacolas plásticas por embalagens de papel ou sacolas biodegradáveis.

**Art. 2º** - As sacolas de papel oferecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

**Art. 3º** - A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Multa;
- III – Interdição;
- IV – Cassação do alvará de localização e funcionamento.

**Art. 4º** - Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo por infração cometida em razão do que determina a presente Lei, a multa será destinada ao Fundo de Municipal de Meio Ambiente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Parágrafo Único – Cabe a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implementar a fiscalização e cobrança de multas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização aos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta Lei para a preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

A) Caberá a Secretaria de Meio Ambiente do município realizar campanhas educativas e de conscientização a partir da data da publicação da presente Lei.

B) Fica vedado a cobrança de valores referentes as sacolas bio degradáveis ou de papel aos consumidores por partes dos estabelecimentos comerciais após o início da obrigatoriedade que trata o caput.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
13 de novembro de 2015.

**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL